



Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA

2022



VITÓRIA DO MEARIM-MA
IMAGENS: THIAGO LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de Projetos e Planejamento Estratégico

Vitória do Mearim – Maranhão.

Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Municipal – 2022.

Conteúdo: Mensagem do Prefeito – Texto do Projeto de Lei – Anexos de Metas Fiscais – Memória de Cálculos – Risco Fiscais – Metas e Prioridade.

Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DO MEARIM

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EQUIPE DE GOVERNO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRA 2022

Vitória do Mearim / MA

Abril – 2021



PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DO MEARIM

EQUIPE DE GOVERNO

1. Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Everton Silva

2. Vice-Prefeita Municipal

Elzir Oliveira Lindoso

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito

José Nonato Nolasco

2. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

Ivan Nilo Pinheiro Marques

3. Assessoria de Relação Institucionais

Franquimar de Jesus do Nascimento Lima

4. Assessoria de Assuntos Estratégicos

Pedro Cardoso Lindoso

II - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

1. Controladoria Geral do Município

Cyro Da Silva De Sousa

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Juscelino de Leite Brito Junior
2. Secretaria Municipal de Finanças	
3. Secretaria Municipal da Educação	Raimundo Teixeira Franco
4. Secretaria Municipal de Assistência Social	Elzir Oliveira Lindoso
5. Secretaria Municipal de Saúde	Técio Bruno e Silva Maciel
6. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Joelson Marinho Ferreira
7. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Dionilio Almeida Moraes
8. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Marcelo Bezerra Marinho



PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DO MEARIM

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ÍNDICE

1 - MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM Nº 05

2 - LEI Nº

3 - ANEXOS

ANEXO I – METAS FISCAIS

DEM - METAS FISCAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

DEM - METAS FISCAIS DO RESULTADO NOMINAL

DEM – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ULTIMOS 3 ANOS

DEM – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

DEM – ORIGEM E APLICAÇÃO DO RECURSO DE ALIENAÇÃO DO ATIVO

DEM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS EX. ANTERIOR

DEM – EVOLUÇÃO DO PARIMONIO LÍQUIDO

DEM – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUCIA DE RECEITA

DEM – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEM – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEM - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO III – ANEXO DE LIMITE DE DESPESA

DEM - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DO MEARIM

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM

DO

PREFEITO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Vitória do Maranhão / MA

Abril - 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

LEI MUNICIPAL PROMULGADA SOB Nº 529 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI: *Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária – LDO de 2022, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 041/2021, de autoria do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei Municipal nº 529/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 041/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e Registre-se.

Vitória do Mearim, 23 de agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Presidente Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

LEI Nº 529 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária – LDO de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Vitória do Mearim, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Vitória do Mearim, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto nos Artigos 84, II, §2º e 88, §2º, e §4º II da Lei Orgânica do Município de Vitória do Mearim compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, e o Anexo III de Metas e Prioridades.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo III que integra a Lei das diretrizes gerais do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025.

§ 1º As prioridades e as metas constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, terão a inclusão de programas, atividades e projetos específicos para o combate a pandemia, na data e período especificado naquela lei.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2022, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000, e Portaria - Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 553 de 22 de setembro de 2014 e atualizações.

§ 1º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

§ 2º As prioridades e as metas especificadas no Anexo III terão procedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2022, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Executivo divulgará pelo mural e site do Município:

- I - estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - lei orçamentária de 2022 e seus anexos;
- III - créditos adicionais e seus anexos;
- IV - execução orçamentária e financeira.

§ 2º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2022, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

§ 3º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2022, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual abrangerá o orçamento referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como de empresa em que o Município; direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e consórcio público através de contrato de rateio do qual o Município faça parte, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 7º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Art. 8º A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2021, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do Art. 5º da LC nº 101, de 2000, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial e abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual 2022 da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas.

Art. 10º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 13. A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União, mediante celebração de convênio, conforme Art. 62, e seus respectivos incisos, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2022 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, conforme estabelecido na Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

§ 1º No cálculo da Receita para 2022 serão consideradas as isenções e anistias estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, anexo integrante desta Lei.

§ 2º A previsão de receita para 2022 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos dois anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 3º A projeção da receita para 2022 e 2023 observará o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 16. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Seção II

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 17. O Projeto da Lei Orçamentária Anual 2022 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e pela Lei Complementar nº101/2000; no financiamento do Legislativo;

III - discriminação da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - plano de aplicação dos fundos municipais.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Art. 18. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, além do mencionado no artigo anterior, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas e das despesas do orçamento, que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da despesa por funções;

III - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

IV - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

V - da evolução da despesa por fonte de recursos;

VI - da síntese da despesa por fonte de recursos;

VII - da despesa por programa;

VIII - dos projetos e atividades finalísticas consolidados;

IX - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A unidade orçamentária que se relacionar com gerenciamento dos recursos a serem destinados às políticas de atenção à criança e ao adolescente deverá, sempre que possível, explicitar a alocação dos recursos através de nomenclatura padrão.

Art. 19. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Despesas Correntes:

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital:

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 20. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, e fundações, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, serão observados os seguintes princípios:

I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025;

II - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 23. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social, feito pelo Executivo em conjunto com a população, poderá ser registrado no projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, sob a denominação de Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário.

Art. 26. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Art. 28. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e encargos e outros vinculados, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros, executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 33. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, é de competência do Presidente da Câmara.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera -se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 35. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, obedecendo ao princípio da anterioridade, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do Art. 35 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

§ 2º Em atendimento ao princípio da legalidade aplicado à administração Pública, disposto no art. 37, caput, da CR/1988, ficarão autorizadas às alterações por Fontes de Recursos discriminadas na Lei Orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, não impactando assim no limite percentual de suplementação eventualmente autorizado na lei orçamentária.

I – o mesmo discorre na ocorrência de remanejamentos, transposições e transferências, haja vista que não ocorrerá alteração do valor do crédito orçamentário.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2021, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

§ 2º Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2021, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2022, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 42. Ao projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - recursos vinculados;
- II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;
- III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VI - recursos destinados aos fundos municipais;
- VII - recursos destinados a obras estruturantes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, em especial as referidas para o combate a pandemia de COVID-19, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que compreender o mês de janeiro a julho de 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

VITÓRIA DO MEARIM

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – 2022

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultado nominal, primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Análise dos dados extraídos dos Anexos relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020, fornecidos pela gestão anterior apenas o exercício 2020, os demais foram pegos dos Relatórios da LRF do SINCONFI, possibilitando a verificação do comportamento das receitas e das despesas em anos anteriores e atual;
- b) A previsão da receita para 2022, 2023 e 2024 baseou-se na análise de cada categoria de Receita verificando o comportamento de sua respectiva arrecadação no período de 2019 ao 1º Bimestre de 2021, além da utilização de um método estatístico de *Regressão Linear* atrelados a ajustes gerenciais, conforme o planejamento municipal.
- c) Os índices de inflação utilizados na confecção das projeções foram retirados da consulta feita pelo Banco Central – boletins *Focus*, que projeta IPCA de 4,85% para 2021, 3,53% para 2022, 3,25 para 2023, igualmente para 2024. A estimativa para 2022 está no centro da meta (3,25%). Essa meta tem intervalo de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Para 2023, o centro da meta é 3,25%, também com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual.
- d) Relevante a estimativa para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB) – soma de todos os bens e serviços produzidos no Município de Vitória do Mearim, foi feita uma atualização do PIB Municipal de 2018, último divulgado pelo IBGE, utilizando os índices de variação do PIB do país – Para 2021, a estimativa de crescimento do PIB até dezembro é + 3,20% para 2022 é + 2,50%, para 2023 de + 2,60% e para 2024 de + 2,60%, a expectativa segue em crescimento do PIB.
- e) Em cada conteúdo específico podem ter sido utilizados métodos particulares de análise e confecção que serão mencionados nos respectivos anexos deste documento;
- f) O cálculo no Grupo de Despesa de Pessoal e Encargos levou-se em consideração o aumento automático corrigido ajustado pelo IPCA, crescimento vegetativo da folha de pagamento e contratações realizadas, além das que serão efetuadas através do concurso público realizado;
- g) Para as demais despesas observou-se o executado em exercícios anteriores, no período de 2018 a 1º Bimestre de 2021.

TOTAL DAS RECEITAS
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	71.866.416,26	83.971.724,78	83.673.916,00	147.311.500,00	152.511.595,95	160.493.818,31	171.797.407,04
Receita Tributária	3.826.665,85	3.369.792,52	3.121.242,00	4.803.579,51	4.973.145,87	5.316.292,93	5.867.592,51
Impostos	3.777.705,03	3.331.260,89	3.048.391,00	4.730.000,00	4.896.969,00	5.234.859,86	5.777.714,83
Taxas	44.206,27	38.531,63	12.851,00	12.979,51	13.437,69	14.364,89	15.854,53
Contribuições de Melhoria	4.754,55		60.000,00	60.600,00	62.739,18	67.068,18	74.023,15
Receita de Contribuições	824.144,48	912.210,93	9.696.552,00	10.203.467,52	10.563.649,92	11.246.068,81	12.314.631,53
Contribuições Sociais			8.781.552,00	8.871.467,52	9.184.630,32	9.818.369,82	10.836.534,77
Contribuições Econômicas					-	-	-
Demais contribuições	824.144,48	912.210,93	915.000,00	1.332.000,00	1.379.019,60	1.427.698,99	1.478.096,77
Receita Patrimonial	40.026,49	17.732,30	86.705,00	121.967,05	126.272,49	134.985,29	148.983,26
Aplicações Financeiras	40.026,49	17.732,30	86.705,00	121.967,05	126.272,49	134.985,29	148.983,26
Outras Receitas Patrimoniais					-	-	-
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços					-	-	-
Transferências Correntes	67.142.225,53	79.662.996,56	70.559.417,00	131.970.385,92	136.628.940,54	143.561.732,64	153.207.118,69
Cota-Parte do FPM	17.854.903,35	20.943.897,13	20.646.894,00	24.100.000,00	24.950.730,00	26.672.330,37	29.438.251,03
Cota-Parte do ICMS	2.507.061,91	2.982.865,18	804.490,00	900.000,00	931.770,00	996.062,13	1.099.353,77
Cota-Parte do IPVA	376.496,62	519.896,37	278.693,00	300.000,00	310.590,00	332.020,71	366.451,26
Cota-Parte do ITR	13.933,62	20.266,48	6.603,00	7.500,00	7.764,75	8.300,52	9.161,28
Transferências da LC 87/1996	-	263.202,73	12.861,00	7.948,29	8.228,86	8.796,66	9.708,87
Transferências da LC nº 61/1989	23.520,10	26.407,15	45.666,00	60.000,00	62.118,00	66.404,14	73.290,25
Transferências do FUNDEB	27.540.645,27	26.098.460,02	22.209.100,00	35.095.004,00	36.333.857,64	38.840.893,82	42.868.694,51
Outras Transferências Correntes	18.825.664,66	28.808.001,50	26.555.110,00	71.499.933,63	74.023.881,29	76.636.924,30	79.342.207,72
Outras Receitas Correntes	33.353,91	8.992,47	210.000,00	212.100,00	219.587,13	234.738,64	259.081,04
Multa e Juros de Mora				202.000,00	209.130,60	223.560,61	246.743,85
Indenizações e Restituições				10.100,00	10.456,53	11.178,03	12.337,19
Demais Receitas Correntes	33.353,91	8.992,47	210.000,00		-	-	-

RECEITAS DE CAPITAL	1.664.465,60	-	6.321.570,80	13.475.000,00	13.950.667,50	14.645.485,80	15.601.535,64
Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens					-	-	-
Transferência de Capital	1.664.465,60	-	6.321.570,80	13.475.000,00	13.950.667,50	14.645.485,80	15.601.535,64
Convênios	380.000,00		2.781.500,00	7.675.000,00	7.945.927,50	8.226.418,74	8.516.811,32
Outras Transferências de Capital	1.284.465,60		3.540.070,80	5.800.000,00	6.004.740,00	6.419.067,06	7.084.724,31
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					-	-	-
DEDUÇÕES	4.751.945,98	4.602.028,48	4.995.486,80	4.786.500,00	4.955.463,45	5.297.390,43	5.846.729,82
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.751.945,98	4.602.028,48	4.995.486,80	4.786.500,00	4.955.463,45	5.297.390,43	5.846.729,82
TOTAL	68.778.935,88	79.369.696,30	85.000.000,00	156.000.000,00	161.506.800,00	169.841.913,68	181.552.212,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	67.114.470,28	79.369.696,30	69.896.877,20	133.653.532,48	138.371.502,18	145.378.058,07	155.114.142,46

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

**TOTAL DE DESPESAS
2022**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	78.183.941,19	73.100.120,85	78.597.510,00	130.872.905,00	135.492.718,55	144.841.716,13	159.861.802,09
Pessoal e Encargos Sociais	38.811.752,99	38.982.126,98	42.410.615,00	71.511.370,37	74.035.721,74	79.144.186,54	87.351.438,69
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	39.372.188,20	34.117.993,87	36.186.895,00	59.361.534,63	61.456.996,80	65.697.529,58	72.510.363,40
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.384.568,44	6.818.674,69	5.625.000,00	24.327.095,00	25.185.841,45	26.923.664,51	29.715.648,52
Investimentos	2.690.748,97	6.201.536,93	5.375.000,00	23.727.095,00	24.564.661,45	26.259.623,09	28.982.746,01
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	693.819,47	617.137,76	250.000,00	600.000,00	621.180,00	664.041,42	732.902,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	760.710,00	800.000,00	828.240,00	885.388,56	977.203,35
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	81.568.509,63	79.918.795,54	84.983.220,00	156.000.000,00	161.506.800,00	172.650.769,20	190.554.653,97

Pagamento de Restos a Pagar

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	10.852.036,99	6.694.009,65	4.128.865,15	2.546.684,03	1.570.794,71	968.866,18	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	2.613.273,20	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.852.036,99	4.080.736,45	4.128.865,15	2.546.684,03	1.570.794,71	968.866,18	-
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.852.036,99	6.694.009,65	4.128.865,15	2.546.684,03	1.570.794,71	968.866,18	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	158.276,56	200.000,00	123.360,00	100.000,00	25.000,00	-
Investimentos (V)	-	158.276,56	200.000,00	123.360,00	100.000,00	25.000,00	-
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	-	158.276,56	200.000,00	123.360,00	100.000,00	25.000,00	-
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	10.852.036,99	6.852.286,21	4.328.865,15	2.670.044,03	1.670.794,71	993.866,18	-

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2022**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	67.114.470,28	79.369.696,30	78.678.429,20	142.525.000,00	147.556.132,50	155.196.427,88	165.950.677,22
Receita Tributária	3.826.665,85	3.369.792,52	3.121.242,00	4.803.579,51	4.973.145,87	5.316.292,93	5.867.592,51
Receita de Contribuição	824.144,48	912.210,93	9.696.552,00	10.203.467,52	10.563.649,92	11.246.068,81	12.314.631,53
Receita Patrimonial	40.026,49	17.732,30	86.705,00	121.967,05	126.272,49	134.985,29	148.983,26
Aplicações Financeiras (II)	40.026,49	17.732,30	86.705,00	121.967,05	126.272,49	134.985,29	148.983,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	67.142.225,53	79.662.996,56	70.559.417,00	131.970.385,92	136.628.940,54	143.561.732,64	153.207.118,69
Demais Receitas Correntes	33.353,91	8.992,47	210.000,00	212.100,00	219.587,13	234.738,64	259.081,04
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	4.751.945,98	4.602.028,48	4.995.486,80	4.786.500,00	4.955.463,45	5.297.390,43	5.846.729,82
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	67.074.443,79	79.351.964,00	78.591.724,20	142.403.032,95	147.429.860,01	155.061.442,59	165.801.693,96
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	380.000,00	0,00	2.781.500,00	7.675.000,00	7.945.927,50	8.226.418,74	8.516.811,32
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	380.000,00	0,00	2.781.500,00	7.675.000,00	7.945.927,50	8.226.418,74	8.516.811,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	380.000,00	0,00	2.781.500,00	7.675.000,00	7.945.927,50	8.226.418,74	8.516.811,32
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	67.454.443,79	79.351.964,00	81.373.224,20	150.078.032,95	155.375.787,51	163.287.861,33	174.318.505,28
DESPESAS CORRENTES (X)	78.183.941,19	73.100.120,85	78.597.510,00	130.872.905,00	135.492.718,55	144.841.716,13	159.861.802,09
Pessoal e Encargos Sociais	38.811.752,99	38.982.126,98	42.410.615,00	71.511.370,37	74.035.721,74	79.144.186,54	87.351.438,69
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.372.188,20	34.117.993,87	36.186.895,00	59.361.534,63	61.456.996,80	65.697.529,58	72.510.363,40
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	78.183.941,19	73.100.120,85	78.597.510,00	130.872.905,00	135.492.718,55	144.841.716,13	159.861.802,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.384.568,44	6.818.674,69	5.625.000,00	24.327.095,00	25.185.841,45	26.923.664,51	29.715.648,52
Investimentos (XIV)	2.690.748,97	6.201.536,93	5.375.000,00	23.727.095,00	24.564.661,45	26.259.623,09	28.982.746,01
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	693.819,47	617.137,76	250.000,00	600.000,00	621.180,00	664.041,42	732.902,52
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	2.690.748,97	6.201.536,93	5.375.000,00	23.727.095,00	24.564.661,45	26.259.623,09	28.982.746,01
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	10.852.036,99	6.852.286,21	4.328.865,15	2.670.044,03	1.670.794,71	993.866,18	0,00

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2022

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2019	Prevista 2020	Realizada 2020	Prevista 2021	Prevista 2022	Prevista 2023	Prevista 2024
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	-	-	-		-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	-	-	-		-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(24.272.283,36)	(7.688.860,95)	(6.801.979,99)	(7.992.011,08)	(7.180.627,19)	(9.692.732,62)	(15.503.246,17)

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

2022

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	693.819,47	250.000,00	617.137,76	600.000,00	621.180,00	664.041,42	732.902,52
Dívida Mobiliária					-	-	-
Outras Dívidas	693.819,47	250.000,00	617.137,76	600.000,00	621.180,00	664.041,42	732.902,52
DEDUÇÕES (II)	(8.303.973,55)	2.548.063,44	3.287.510,94	10.139.797,19	10.497.732,03	11.222.075,54	12.385.804,77
Ativo Disponível	2.548.063,44	2.548.063,44	10.139.797,19	10.139.797,19	10.497.732,03	11.222.075,54	12.385.804,77
Haveres Financeiros	-	-	-		-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	10.852.036,99	-	6.852.286,25		-	-	-
DCL (III) = (I – II)	8.997.793,02	(2.298.063,44)	(2.670.373,18)	(9.539.797,19)	(9.876.552,03)	(10.558.034,12)	(11.652.902,26)

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	81.459.929,20	79.369.696,30
II - Receitas Não-Financeiras	81.373.224,20	79.351.964,00
III - Despesas Total	84.983.220,00	79.918.795,54
IV - Despesas Não-Financeiras	89.062.085,15	86.153.943,99
V - Resultado Primário (II - IV)	(7.688.860,95)	(6.801.979,99)
VI - Resultado Nominal	(7.688.860,95)	(6.801.979,99)
VII - Dívida Pública Consolidada	250.000,00	617.137,76
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.298.063,44)	(2.670.373,18)
VALOR DO PIB ESTADUAL	252.529.106,85	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	67.494.470,28	81.459.929,20	79.369.696,30	150.200.000,00	155.502.060,00	163.422.846,62	174.467.488,54
Receitas Primárias (I)	67.454.443,79	81.373.224,20	79.351.964,00	150.078.032,95	155.375.787,51	163.287.861,33	174.318.505,28
Despesas Total	81.568.509,63	84.983.220,00	79.918.795,54	156.000.000,00	161.506.800,00	172.650.769,20	190.554.653,97
Despesas Primárias (II)	91.726.727,15	89.062.085,15	86.153.943,99	158.070.044,03	162.556.414,71	172.980.593,96	189.821.751,45
Resultado Primário (I – II)	(24.272.283,36)	(7.688.860,95)	(6.801.979,99)	(7.992.011,08)	(7.180.627,19)	(9.692.732,62)	(15.503.246,17)
Resultado Nominal	(24.272.283,36)	(7.688.860,95)	(6.801.979,99)	(7.992.011,08)	(7.180.627,19)	(9.692.732,62)	(15.503.246,17)
Dívida Pública Consolidada	693.819,47	250.000,00	617.137,76	600.000,00	621.180,00	664.041,42	732.902,52
Dívida Consolidada Líquida	8.997.793,02	(2.298.063,44)	(2.670.373,18)	(9.539.797,19)	(9.876.552,03)	(10.558.034,12)	(11.652.902,26)

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	64.705.656,49	78.094.074,59	75.937.329,03	143.306.936,36	150.200.000,00	158.278.786,08	168.975.775,83
Receitas Primárias (I)	64.667.283,86	78.010.952,16	75.920.363,57	143.190.566,69	150.078.032,95	158.148.049,72	168.831.482,11
Despesas Total	78.198.168,56	81.471.786,02	76.462.682,30	148.840.759,47	156.000.000,00	167.216.241,36	184.556.565,58
Despesas Primárias (II)	87.936.657,22	85.382.115,95	82.428.189,81	150.815.803,86	157.013.826,63	167.535.684,22	183.846.732,64
Resultado Primário (I – II)	(23.269.373,37)	(7.371.163,79)	(6.507.826,24)	(7.625.237,17)	(6.935.793,68)	(9.387.634,50)	(15.015.250,53)
Resultado Nominal	(23.269.373,37)	(7.371.163,79)	(6.507.826,24)	(7.625.237,17)	(6.935.793,68)	(9.387.634,50)	(15.015.250,53)
Dívida Pública Consolidada	665.151,44	239.670,21	590.449,45	572.464,46	600.000,00	643.139,39	709.832,94
Dívida Consolidada Líquida	8.626.011,91	(2.203.109,42)	(2.554.892,06)	(9.101.991,40)	(9.539.797,19)	(10.225.698,91)	(11.286.103,88)

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital	9.403.615,73	(2.199.492,56)	2.087.767,85
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	5.506.800,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	3.419.700,98
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.238.853,64
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	848.245,38
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	848.245,38
Saldo Utilizado (IV)	300.000,00
Impacto de Novas DOCC	300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	548.245,38

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	5.506.800,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	3.419.700,98
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.238.853,64
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	848.245,38
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	848.245,38
Saldo Utilizado (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	548.245,38

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Insenção parcial	Tecnologia	2.000,00	2.000,00	2.000,00	comb. inadimplência
ISSQN	Insenção	Produção	5.000,00	5.000,00	5.000,00	comb. inadimplência
TOTAL			7.000,00	7.000,00	7.000,00	

**RISCOS FISCAIS
2022**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	600.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	600.000,00	Crédito Adicional por remanejam. de dotação	600.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.400.000,00	SUBTOTAL	1.400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Redução de empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Redução na receita	5.000,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Adequação do orçamento corrente (+/-)	400.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.405.000,00	SUBTOTAL	1.405.000,00
TOTAL	2.805.000,00	TOTAL	2.805.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	161.506.800,00	150.200.000,00	56,23	108,55	169.841.913,68	158.278.786,08	57,75	108,87	174.467.488,54	168.975.775,83	60,09	108,94
Receitas Primárias (I)	155.375.787,51	150.078.032,95	56,18	108,46	163.287.861,33	158.148.049,72	57,70	108,78	174.318.505,28	168.831.482,11	60,04	108,84
Receitas Primárias Correntes	152.385.323,46	147.189.532,95	55,10	-	160.358.833,02	155.311.218,42	56,67	-	171.648.423,77	166.245.446,75	59,12	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.973.145,87	4.803.579,51	1,80	-	5.316.292,93	5.148.951,99	1,88	-	5.867.592,51	5.682.898,31	2,02	-
Contribuições	10.563.649,92	10.203.467,52	3,82	-	11.246.068,81	10.892.076,33	3,97	-	12.314.631,53	11.927.003,91	4,24	-
Transferências Correntes	136.628.940,54	131.970.385,92	49,40	-	143.561.732,64	139.042.840,33	50,73	-	153.207.118,69	148.384.618,59	52,77	-
Demais Receitas Primárias Correntes	219.587,13	212.100,00	0,08	-	234.738,64	227.349,77	0,08	-	259.081,04	250.925,95	0,09	-
Receitas Primárias de Capital	7.945.927,50	7.675.000,00	2,87	-	8.226.418,74	7.967.475,78	2,91	-	8.516.811,32	8.248.727,67	2,93	-
Despesa Total	161.506.800,00	156.000.000,00	58,40	112,74	172.650.769,20	167.216.241,36	61,01	115,02	190.554.653,97	184.556.565,58	65,63	118,98
Despesas Primárias (II)	162.556.414,71	157.013.826,63	58,78	113,47	172.980.593,96	167.535.684,22	61,13	115,24	189.821.751,45	183.846.732,64	65,38	118,52
Despesas Primárias Correntes	136.320.958,55	131.672.905,00	49,29	-	145.727.104,69	141.140.052,96	51,50	-	160.839.005,44	155.776.276,46	55,40	-
Pessoal e Encargos Sociais	74.035.721,74	71.511.370,37	26,77	-	79.144.186,54	76.652.965,18	27,97	-	87.351.438,69	84.601.877,66	30,09	-
Outras despesas Correntes	62.285.236,80	60.161.534,63	22,52	-	66.582.918,14	64.487.087,79	23,53	-	73.487.566,75	71.174.398,79	25,31	-
Despesas Primárias de Capital	24.564.661,45	23.727.095,00	8,88	-	26.259.623,09	25.433.049,00	9,28	-	28.982.746,01	28.070.456,18	9,98	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.670.794,71	1.613.826,63	0,60	-	993.866,18	962.582,25	0,35	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.180.627,19)	(6.935.793,68)	(2,60)	(5,01)	(9.692.732,62)	(9.387.634,50)	(3,43)	(6,46)	(15.503.246,17)	(15.015.250,53)	(5,34)	(9,68)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(7.180.627,19)	(6.935.793,68)	(2,60)	(5,01)	(9.692.732,62)	(9.387.634,50)	(3,43)	(6,46)	(15.503.246,17)	(15.015.250,53)	(5,34)	(9,68)
Dívida Pública Consolidada	621.180,00	600.000,00	0,22	0,43	664.041,42	643.139,39	0,23	0,44	732.902,52	709.832,94	0,25	0,46
Dívida Consolidada Líquida	(9.876.552,03)	(9.539.797,19)	(3,57)	(6,89)	(10.558.034,12)	(10.225.698,91)	(3,73)	(7,03)	(11.652.902,26)	(11.286.103,88)	(4,01)	(7,28)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	81.459.929,20	32,26	116,54	79.369.696,30	31,43	100,00	(2.090.232,90)	(2,57)
Receitas Primárias (I)	81.373.224,20	32,22	116,42	79.351.964,00	31,42	99,98	(2.021.260,20)	(2,48)
Despesa Total	84.983.220,00	33,65	121,58	79.918.795,54	31,65	100,69	(5.064.424,46)	(5,96)
Despesas Primárias (II)	89.062.085,15	35,27	104,78	86.153.943,99	34,12	108,55	(2.908.141,16)	(3,27)
Resultado Primário (I - II)	(7.688.860,95)	(3,04)	(11,00)	(6.801.979,99)	(2,69)	(8,57)	886.880,96	(11,53)
Resultado Nominal	(7.688.860,95)	(3,04)	(11,00)	(6.801.979,99)	(2,69)	(8,57)	886.880,96	(11,53)
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	0,10	0,36	617.137,76	0,24	0,78	367.137,76	146,86
Dívida Consolidada Líquida	(2.298.063,44)	(0,91)	(3,29)	(2.670.373,18)	(1,06)	(3,36)	(372.309,74)	16,20

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	67.494.470,28	79.369.696,30	17,59	150.200.000,00	89,24	155.502.060,00	3,53	163.422.846,62	5,09	174.467.488,54	6,76	
Receitas Primárias (I)	67.454.443,79	79.351.964,00	17,64	150.078.032,95	89,13	155.375.787,51	3,53	163.287.861,33	5,09	174.318.505,28	6,76	
Despesa Total	81.568.509,63	79.918.795,54	(2,02)	156.000.000,00	95,20	161.506.800,00	3,53	172.650.769,20	6,90	190.554.653,97	10,37	
Despesas Primárias (II)	91.726.727,15	86.153.943,99	(6,08)	158.070.044,03	83,47	162.556.414,71	2,84	172.980.593,96	6,41	189.821.751,45	9,74	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(24.272.283,36)	(6.801.979,99)	(71,98)	(7.992.011,08)	17,50	(7.180.627,19)	(10,15)	(9.692.732,62)	34,98	(15.503.246,17)	59,95	
Resultado Nominal	(24.272.283,36)	(6.801.979,99)	(71,98)	(7.992.011,08)	17,50	(7.180.627,19)	(10,15)	(9.692.732,62)	34,98	(15.503.246,17)	59,95	
Dívida Pública Consolidada	693.819,47	617.137,76	(11,05)	600.000,00	(2,78)	621.180,00	3,53	664.041,42	6,90	732.902,52	10,37	
Dívida Consolidada Líquida	8.997.793,02	(2.670.373,18)	(129,68)	(9.539.797,19)	257,25	(9.876.552,03)	3,53	(10.558.034,12)	6,90	(11.652.902,26)	10,37	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	64.705.656,49	75.937.329,03	17,36	143.306.936,36	88,72	150.200.000,00	4,81	158.278.786,08	5,38	168.975.775,83	6,76	
Receitas Primárias (I)	64.667.283,86	75.920.363,57	17,40	143.190.566,69	88,61	150.078.032,95	4,81	158.148.049,72	5,38	168.831.482,11	6,76	
Despesas Total	78.198.168,56	76.462.682,30	(2,22)	148.840.759,47	94,66	156.000.000,00	4,81	167.216.241,36	7,19	184.556.565,58	10,37	
Despesas Primárias (II)	87.936.657,22	82.428.189,81	(6,26)	150.815.803,86	82,97	157.013.826,63	4,11	167.535.684,22	6,70	183.846.732,64	9,74	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(23.269.373,37)	(6.507.826,24)	(72,03)	(7.625.237,17)	17,17	(6.935.793,68)	(9,04)	(9.387.634,50)	35,35	(15.015.250,53)	59,95	
Resultado Nominal	(23.269.373,37)	(6.507.826,24)	(72,03)	(7.625.237,17)	17,17	(6.935.793,68)	(9,04)	(9.387.634,50)	35,35	(15.015.250,53)	59,95	
Dívida Pública Consolidada	665.151,44	590.449,45	(11,23)	572.464,46	(3,05)	600.000,00	4,81	643.139,39	7,19	709.832,94	10,37	
Dívida Consolidada Líquida	8.626.011,91	(2.554.892,06)	(129,62)	(9.101.991,40)	256,26	(9.539.797,19)	4,81	(10.225.698,91)	7,19	(11.286.103,88)	10,37	

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	9.403.615,73	100,00	(2.199.492,56)	100,00	2.087.767,85	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	9.403.615,73	100,00	(2.199.492,56)	100,00	2.087.767,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Insenção parcial	Tecnologia	2.000,00	2.000,00	2.000,00	comb. inadimplência
ISSQN	Insenção	Produção	5.000,00	5.000,00	5.000,00	inadimplência
TOTAL			7.000,00	7.000,00	7.000,00	

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	5.506.800,00
(-) Transferências Constitucionais	3.419.700,98
(-) Transferências ao FUNDEB	1.238.853,64
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	848.245,38
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	848.245,38
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	548.245,38

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DO MEARIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	600.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	Crédito Adicional da Reserva de contingência	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	600.000,00	Crédito Adicional por remanejamento de dotação	600.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.400.000,00	SUBTOTAL	1.400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Redução de empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Redução na receita	5.000,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Adequação do orçamento corrente (+/-)	400.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.405.000,00	SUBTOTAL	1.405.000,00
TOTAL	2.805.000,00	TOTAL	2.805.000,00

Fonte: